



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1152



Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.295 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Concede, por tempo determinado, isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica, cujo consumo seja igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 1.º A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 2.º Para receber o benefício previsto no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na concessionária de energia elétrica na categoria Tarifa Social, e não poderá ter consumo superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2.º Fica autorizado ao Poder Executivo, se necessário, a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto à concessionária de energia elétrica.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de abril de 2020.

Mangaratiba, 19 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Mensagem N.º 11, de 27 de abril de 2020

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretária Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsores

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****LEI N.º 1.296, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Altera os Artigos 1.º e 2.º da Lei N.º 1.280, de 02 de abril de 2020 que estabelece o auxílio financeiro temporário aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos e aos Microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação dos Art. 1º e 2.º da Lei nº. 1.280 de 02 de abril de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1.º Esta Lei estabelece auxílio financeiro temporário a ser dispensado pelo período de três meses aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos, , Taxi Boalt, trabalhares do Turismo Náutico e aos Microempreendedores e individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por Microempreendedor Individual o empresário individual ou empreendedor que se enquadre nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

*Art. 2.º Os beneficiários do CADÚnico, os Ambulantes Legais, Artesãos, Taxi Boalt, trabalhares do Turismo Náutico e e os Microempreendedores Individuais que estão com inscrições ativas no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, que residam no Município e que obtiveram sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de benefício mensal no valor de **20 UFIR/RJ**, válido para os meses de abril, maio e junho de 2020.*

Parágrafo único. Fica suspenso, temporariamente, o pagamento da taxa para os ambulantes que se cadastraram no programa Ambulante Legal 2020.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de junho de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Mensagem n.º 12, de 18 de maio de 2020.



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal